



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 79 DE 2025.

Emenda Aditiva.

Acrescenta o inciso VII ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 79, de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

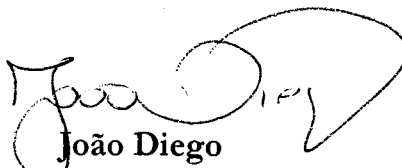
I -

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
recebido em 23/06/25

Protocolo

VII - apoiar a conscientização da população sobre a competência tributária de cada ente federativo, com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de junho de 2025.


João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é adicionar a redação do presente Projeto de Lei que busca implementar no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária”.

Em relação ao inciso VII, do artigo 2º, acrescenta-se o respaldo a informação crítica da sociedade cascavelense sobre a competência tributária de cada ente federativo, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, com fulcro no descrito na Constituição Federal de 1988.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

